

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 390/94
INTERESSADO : Antônio Carlos Aguiar
ASSUNTO : Indicação docente - FCEA de Santo André
RELATOR : Cons. Henrique Gamba
PARECER CEE Nº 505/94 - CETG - "D" APROVADO EM 06-07-94
COMUNICADO AO PLENO EM 21-09-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Antônio Carlos Aguiar para lecionar, a partir de 05-03-94, a disciplina "Legislação Social", no Curso de Administração Hospitalar.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista ter frequentado disciplina do Curso de Especialização em Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da USP nos anos de 1990 e 1991.

PROCESSO CEE Nº 390/94

PARECER CEE Nº 505/94

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Antônio Carlos Aguiar para lecionar "Legislação Social", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à conclusão do curso de pós-graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 05 de julho de 1994.

a) Cons. Henrique Gamba
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Henrique Gamba, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Frances Guimar Rava Alves.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Presidente em exercício - CETG